

**SGD: (2019/30559/154385)**

DESPACHO - 182/2019/SES/SPAS/DCA

PROCESSO Nº: 2019 30550**DE:** SPAS/Diretoria de Controle e Avaliação**PARA:** Superintendência de Licitação

Conforme o Edital de Credenciamento de nº 01/2019, onde o mesmo trata do Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos.

Tendo em vista que a quantidade de leitos em Terapia Intensiva no Estado do Tocantins são insuficientes para a demanda existente, surgindo conseqüentemente à obrigação de complementar os serviços com leitos de UTI, já que conforme previsto na Lei nº 8.080/1990, art. 2º, § 1º a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, devendo garantir a execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. E ainda, conforme o art. 4º, § 2º da referida Lei, a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Informamos que em 16/10/2019 foi publicado na DOE nº 5.464 Aviso de Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas no referido serviço, porém, por se tratar de um serviço complexo, a maioria das cidades do Estado do Tocantins não existe unidades hospitalares privadas que possuem serviços de leitos de UTI Adulto, Neonatal e Pediátrico.

Ademais, existe a dificuldade de encontrar vagas de UTI em outras unidades da federação na rede Pública, pois os hospitais normalmente não dispõem de vagas para atender as demandas de outros Estados.

Portanto a SES vêm encontrando dificuldades em credenciar os 34 (trinta e quatro) leitos de UTI do credenciamento de nº 01/2019, devido o desinteresse das empresas existentes no Estado do Tocantins no credenciamento dos serviços de leitos de UTI Adulto, Neonatal e Pediátrico dentro do Estado pelas razões expostas, ou até mesmo por não atender os critérios do Edital de nº 01/2019. Critérios estes, preconizados nas portarias do Ministério da Saúde.

Considerando ainda que o Estado do Tocantins faz divisa com os seguintes Estados: Maranhão, Pará, Mato Grosso e Goiás, e que neste íterim, houve empresas dos referidos Estados que demonstraram interesse no credenciamento.

Sendo assim, solicitamos a seguinte retificação no edital de chamamento para credenciamento nº 001/2019 - processo: 2017/30550/000327.

Onde se lê:

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, conforme Anexo I deste Projeto Básico, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CREDENCIADA, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC 07/2010 e Portaria GM Nº 930/2012, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.



5.2. A CREDENCIADA deverá possuir estrutura física no Estado do Tocantins para prestação dos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, conforme Anexo I deste Projeto Básico.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:

5.2.4.3.A Contratada deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina do Tocantins. A mesma deverá dispor no mínimo do seguinte quadro de profissionais:

Lê-se:

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, conforme Anexo I deste Projeto Básico, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CREDENCIADA, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC 07/2010 e Portaria GM Nº 930/2012, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

5.2. Nos casos em que não houver proposta de empresa para prestação dos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, conforme Anexo I deste Projeto Básico nos Municípios do Estado do Tocantins-será admitida proposta de empresas de município com distância até 250 km de distância da cidade da unidade de saúde referida.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:

5.2.4.3. A Contratada deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina. A mesma deverá dispor no mínimo do seguinte quadro de profissionais:

Atenciosamente,

Palmas, 22 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

LUDMILA NUNES M. BARBOSA
Diretora de Controle e Avaliação

(Assinado digitalmente)

JULIANA VELOSO RIBEIRO PINTO
Superintendente de Políticas e Atenção a Saúde

(Assinado digitalmente)

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

